

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2005

II

Série

Número 7

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 4/2005

Altera os n.ºs 2 e 4, do artigo 4.º, do regulamento anexo à Portaria n.º 103/2003, de 20 de Agosto.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS****Portaria n.º 4/2005**

Mediante Portaria n.º 103/2003, de 20 de Agosto, foi editado o Programa Juventude Activa, o qual se destina aos jovens que, por gosto no domínio das novas tecnologias, queiram ocupar os seus tempos livres, nas Lojas de Juventude, partilhando os seus conhecimentos na área supra mencionada.

Pelo presente, pretende-se alterar a supra-citada portaria na parte respeitante ao arranque do funcionamento das Lojas de Juventude, antecipando-o para o início de cada ano, de forma a cumprir com maior plenitude os objectivos para que foram concebidas as referidas lojas, o qual se traduz fundamentalmente no acesso às novas tecnologias ao longo de todo o ano, consequentemente, sem interrupções.

Assim:

Manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela o sector da Juventude, nos termos das alíneas c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, o seguinte:

1.º São alterados os números 2 e 4 do artigo 4.º do regulamento anexo à Portaria n.º 103/2003, de 20 de Agosto, que aprova o Programa “Juventude Activa”.

2.º As referidas alterações constam do regulamento em anexo, que faz parte integrante da presente portaria, que é também aprovado.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Funchal, 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Anexo
Regulamento do Programa “Juventude Activa”

1.º São alterados os números 2 e 4 do artigo 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º
Períodos de Actividades

- 1 -
- 2 - O período mínimo de actividade é de 1 mês e no máximo de 12 meses.
- 3 -
- 4 - No corrente ano prevê-se o início da actividade no dia 12 de Agosto e nos restantes anos, a partir de 2 de Janeiro, cessando em qualquer dos casos a 31 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)